



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.175/2025 – FCCPVM/PMA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY – FCCPVM/PMA.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DA FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY

PARECER JURÍDICO Nº 416/2025 – PROGE/PMA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que versa sobre dispensa de licitação, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DA FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY**, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Consta nos autos documentação suficiente para a instrução do processo, dentre os quais se destacam o memorando nº 10/2025, a autorização de abertura de processo, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o mapa de risco. Também se encontram anexadas a pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas, o mapa comparativo de valores e as justificativas de necessidade de contratação e de preço.

A pesquisa de preços demonstrou que os valores apresentados pelas empresas consultadas se situam entre R\$ 15.650,00 e R\$ 15.670,00. Tal constatação evidencia compatibilidade com os valores de mercado e mitiga riscos de sobrepreço, conferindo segurança à contratação.

O despacho administrativo constante nos autos ressalta a necessidade do serviço, a adequação do valor cotado e a conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 1.816/2024, que regulamenta os procedimentos de dispensa no âmbito da Prefeitura de Ananindeua.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 75, sobre as hipóteses de dispensa de licitação, destacando a possibilidade de contratação direta quando o valor estimado da contratação for inferior aos limites legais estabelecidos. Esta é exatamente a situação verificada no presente caso.

A análise da documentação acostada aos autos evidencia o atendimento integral aos requisitos legais e administrativos para a contratação por dispensa. O Documento de Formalização de Demanda demonstra a existência de necessidade concreta do serviço, detalhando suas especificidades e justificando a impossibilidade de solução por meios internos ou alternativas que impliquem economia relevante.

O Estudo Técnico Preliminar comprova a adequação técnica do serviço e sua imprescindibilidade para a manutenção de equipamentos essenciais ao funcionamento da Fundação. Além disso, evidencia a inexistência de soluções equivalentes que atendam ao mesmo nível de exigência técnica.

A pesquisa de preços realizada junto a empresas do mesmo segmento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

confirma a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, evidenciando a razoabilidade do preço estimado. A justificativa da necessidade de contratação reforça a urgência e a indispensabilidade do serviço, essencial à preservação da estrutura física e operacional da Fundação.

O Decreto Municipal nº 1.816/2024 regulamenta os procedimentos de dispensa no âmbito municipal, conferindo segurança jurídica à tramitação do processo. O decreto estabelece diretrizes objetivas para contratações de valor reduzido, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, reforçando a legitimidade do procedimento adotado.

O conjunto probatório permite concluir que o serviço a ser contratado possui caráter especializado e execução singular, o que inviabiliza competição efetiva que justificasse procedimento licitatório convencional. Os valores apresentados demonstram coerência e compatibilidade com o mercado, atendendo ao princípio da economicidade. Ao mesmo tempo, a documentação técnica comprova a adequação do serviço às necessidades da Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

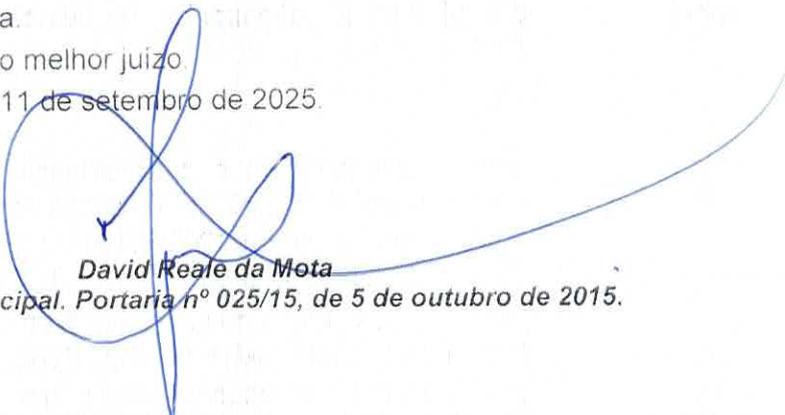
Ante o exposto, considerando a documentação acostada, a pesquisa de preços, a justificativa da necessidade e o Estudo Técnico Preliminar, bem como a conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 1.816/2024, **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Ressalta-se que a contratação da empresa especializada para **MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DA FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY** encontra-se em plena consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade. Não há qualquer óbice jurídico que impeça a continuidade do procedimento.

Recomenda-se o prosseguimento administrativo, com ciência da Secretaria Municipal de Licitação e demais setores competentes, para formalização do contrato com a empresa vencedora da dispensa.

É o parecer, salvo melhor juízo

Ananindeua/PA, 11 de setembro de 2025.


David Reale da Mota

Procurador Municipal. Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.